



Ofício nº 462/2019-GAB/SSP

Porto Alegre, 13 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor
PAULO CESAR VELLOSO QUAGLIA FILHO
Procurador do Estado
Presidente da CMRI/RS
Secretaria da Casa-Civil
Nesta Capital

Ao cumprimentá-lo, encaminho o documento abaixo, atendendo o disposto no Dec 53.164/2016, Art. 9º: "A autoridade ou outro agente público que classificar informação em qualquer grau de sigilo deverá encaminhar cópia do TCI à CMRI/RS, no prazo de trinta dias, para os fins do disposto no art. 1º, inciso II, do Regimento Interno da CMRI/RS, aprovado pelo Decreto nº 51.111, de 9 de janeiro de 2014".

DOCUMENTO SECRETO

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GRAU DE SIGILO: SECRETO

CATEGORIA: Defesa e Segurança – código 5

TIPO DE DOCUMENTO: para atendimento de demandas de LAI (Lei de Acesso a Informação) e informações para veiculação/divulgação externa

DATA DE PRODUÇÃO: 13 de agosto de 2019

FUNDAMENTO LEGAL PARA A CLASSIFICAÇÃO: Art. 23, incisos II, VII e VIII da Lei Federal 12. 527/2011

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: O dado solicitado foi considerado sigiloso, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.257/2011: Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se: [...]; III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

Pelo Decreto Estadual nº 49.111/2012: Art. 10 - A recusa de acesso de que trata o inciso II do § 1º do art. 9º deste Decreto, de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, poderá se dar quando: II - se tratar de solicitação referente a informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como aquelas que puserem em risco as liberdades e garantias individuais;

Pela Portaria SSP nº 127/2019: Art. 2º São considerados passíveis de restrição de acesso, nos termos desta portaria, duas categorias de documentos, dados e informações: II - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente a restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo. Art. 4º São consideradas imprescindíveis a segurança da sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III, VII e VIII do artigo 23 da Lei 12.527/11 e, portanto, passíveis de classificação como informações sigilosas e de grau secreto, aquelas relacionadas a atuação logística e as atividades operacionais que requeiram alto grau de segurança, bem como as referentes a estruturação física da Secretaria da Segurança Pública e de seus órgãos vinculados e, especialmente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, constante no anexo único desta Portaria.

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: Prazo de 05 anos.

DATA DE CLASSIFICAÇÃO: 13 de agosto de 2019

AUTORIDADE CLASSIFICADORA: VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Nome: RANOLFO VIEIRA JUNIOR

Cargo: VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Atenciosamente,

Delegado Ranolfo Vieira Júnior,
Vice-Governador,
Secretário de Estado da Segurança Pública.